



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO MITTU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 31.570.850/0001-59**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, às 11h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **MITTU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo, especialmente para excluir a possibilidade de aquisição de direitos creditórios “a performar” e adicionar a possibilidade de compra de cotas de fundo de investimento que invistam nos direitos creditórios indicados pela classe única do Fundo, além de excluir a “subordinação mínima”, modificar a remuneração da administradora e incluir novo encargo para a classe, com a: **1.1)** alteração da definição de “Direitos Creditórios” e exclusão das definições de “Subordinação Mínima” e “Taxa DI Futuro” no item 4.1; **1.2)** alteração do item 5.2; **1.3)** alteração do item 6.4; **1.4)** modificação da remuneração da administradora, alterando-se a alínea “a” do item 11.1; **1.5)** reformulação do “Capítulo XXII – Subordinação Mínima”, com a alteração do item 12.1 e exclusão dos demais itens do capítulo; **1.6)** substituição da definição de “Risco de Redução da Subordinação Mínima” pela definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios” no inciso XXII do item 15.1, com a correção da numeração do inciso seguinte; **1.7)** exclusão do inciso III do item 16.1, com a consequente renumeração dos demais incisos; **1.8)** exclusão do item 17.3.1; **1.9)** inclusão do inciso V no item 19.1, adicionando novo encargo para a classe; **1.10)** exclusão dos itens 1.11 e 2.2 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior da classe única, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, bem como a alteração do inciso II do item 2.1.; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Modificação dos seguintes itens do Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo especialmente para excluir a possibilidade de aquisição de direitos creditórios “a performar” e adicionar a possibilidade de compra de cotas de fundo de investimento que invistam nos direitos creditórios indicados pela classe única do Fundo, além de excluir a “subordinação mínima”, modificar a remuneração da administradora e incluir novo encargo para a classe, com a:



H Σ M Σ R A

- 1.1) Alteração da definição de “Direitos Creditórios”, que passará a vigor nos termos abaixo, e exclusão das definições de “Subordinação Mínima” e “Taxa DI Futuro”, que vigoraram conforme segue, no item 4.1:

“Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, financeiro, comercial, agronegócio e de prestação de serviços, incluindo as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo;”

“Subordinação Mínima: é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1 deste Anexo;”

“Taxa DI Futuro: é a respectiva taxa DI do vértice mais próximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme a curva 'DI x Pré', do último dia útil do mês anterior à data da respectiva cessão, divulgada diariamente no site da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) – (www.b3.com.br). Em caso de não haver informação disponível para o último dia útil do mês anterior à data da respectiva cessão, deverá ser utilizada a informação mais recente disponível.”

- 1.2) Alteração do item 5.2., que vigorará da seguinte maneira:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, conforme definidos no Capítulo IV acima.”

- 1.3) Alteração do item 6.4, que passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“6.4. A Classe adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis a uma taxa mínima de aquisição individual equivalente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da TAXA DI, sendo que essa taxa será utilizada para todas as aquisições da Classe ocorridas no mês. Essa taxa deverá ser atualizada todo primeiro dia útil de cada mês, seguindo a metodologia disposta nas definições acima previstas. A taxa será apurada da seguinte forma:

$$TMA = \left(\frac{\text{Valor Nominal}}{\text{Valor Aquisição}} \right)^{\left(\frac{252}{\text{Dias Úteis Total}} \right)}$$

onde:

Dias Úteis Total	=	Número de dias úteis entre a Data Vencimento e a Data Aquisição do Direito Creditório.”
---------------------------	---	---

- 1.4) Modificação da remuneração da administradora, alterando-se a alínea “a” do item 11.1, que vigorará com a seguinte redação:

“a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração equivalente aos montantes indicados na tabela abaixo:

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>0,30% a.a.</i>
	<i>Mínimo Mensal de R\$ 16.500,00</i>	
Escrituração de Cotas	<i>Fixo Mensal de R\$ 2.463,96</i>	
Custódia	<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>0,09% a.a.</i>
	<i>Acrescido de R\$5.603,68 pago trimestralmente</i>	
Taxa Máxima de Distribuição	<i>Fixo mensal de R\$ 750,00</i>	
Acréscimo por Ativo	<i>Sobre o PL de Cotas de FIDC</i>	<i>0,02% a.a.”</i>

- 1.5) Reformulação do “Capítulo XXII – Subordinação Mínima”, com a alteração do item 12.1 e exclusão dos demais itens do capítulo, passando o referido capítulo a vigorar integralmente com o seguinte e atual conteúdo:

**“CAPÍTULO XII
SUBORDINAÇÃO MÍNIMA**

12.1. *Em razão do FUNDO ter única classe de cotas, não há subordinação mínima.”*

- 1.6) Substituição da definição de “Risco de Redução da Subordinação Mínima”, que vigorou conforme abaixo, pela definição de “Risco de Mutação dos Direitos Creditórios”, que passará a vigor nos seguintes termos, no inciso XXII do item 15.1, com a correção da numeração do inciso seguinte:

“XXII - Risco de Redução da Subordinação Mínima: *A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela ADMINISTRADORA. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores;”*

“XXII - Risco de Mutação dos Direitos Creditórios: *Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os Critérios da Política de Investimento da Classe, no momento de sua aquisição, não é possível garantir que não ocorra a mutação dos referidos direitos creditórios após o ingresso na carteira da Classe, como, por exemplo, no caso de*



H Σ M Σ R A

*aquisição de um direito creditório que após o ingresso na carteira da Classe se transforma em direito creditório não-padronizado. Neste caso a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, se houver, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou. Nos casos de mutação todas as providências, quando for o caso, para recuperação do direito creditório serão tomadas de acordo com a política de cobrança da Classe.”*

- 1.7) Exclusão do inciso III do item 16.1, que vigorou conforme abaixo, com a consequente renumeração dos demais incisos:

“III. Desenquadramento da Subordinação Mínima por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos;”

- 1.8) Exclusão do item 17.3.1, que vigorou com a seguinte redação:

“17.3.1. Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.”

- 1.9) Inclusão do inciso V no item 19.1, adicionando novo encargo para a classe, que passará a vigor com o seguinte conteúdo:

“V - despesas relacionadas ao uso de plataformas digitais de crédito.”

- 1.10) Exclusão dos itens 1.11 e 2.2 do Apêndice da Subclasse das Cotas Subordinadas Júnior da classe única, que vigoraram nos termos abaixo, com a consequente renumeração dos itens subsequentes, bem como a alteração do inciso II do item 2.1, que vigorará conforme segue:

*“1.11. Para que sejam observadas as Subordinações Mínimas, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.”*

“2.2. Não obstante o disposto acima, caso, a qualquer momento, as Cotas Subordinadas Júnior excedam as Subordinações Mínimas, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior, observando-se o disposto no item 13.1 do Anexo deste Regulamento, desde que, considerada a referida amortização, as Cotas Subordinadas continuem a representar a Subordinação Mínima. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.”

“2.1. (...) ii) considerada pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desenquadradas.”

- (2) Consolidação da redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.



(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Andressa Navarrete Aio

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
MITTU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 31.570.850/0001-59